

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório original foi objeto de anulação parcial, baseado nas falhas sistemáticas ocorridas durante a etapa de envio de lances;

CONSIDERANDO que a ANULAÇÃO PARCIAL não se confunde com ANULAÇÃO TOTAL;

CONSIDERANDO que a decisão de anulação parcial objetiva corrigir irregularidades específicas sem comprometer a integridade geral do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que a decisão de anulação parcial determinou o retorno do processo à fase de abertura do certame (fase competitiva), PRESERVANDO os atos realizados anteriormente, incluindo questionamentos, impugnações e cadastros das propostas (já registradas);

CONSIDERANDO que a participação de novas licitantes NÃO é permitida no processo licitatório em andamento, exceto por meio da abertura de um novo processo;

CONSIDERANDO que a anulação parcial foi fundamentada com base no Art. 51 do Decreto Estadual nº 15.327/2019, que diz: "Art. 51. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado";

CONSIDERANDO que, apesar da decisão de anulação parcial, foi constatado que o processo original foi marcado como "ENCERRADO" e um novo processo foi iniciado, permitindo a participação de novas licitantes;

CONSIDERANDO a importância de manter a igualdade, a transparência e a competitividade no processo licitatório;

CONSIDERANDO que a Lei 14.133/2021, que revoga integralmente as Leis 8.666/93 e 10.520/02, passou a ser obrigatória a partir de janeiro de 2024, e que o novo processo foi publicado em 05 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que, havendo a abertura de um novo processo licitatório, que possibilita novos questionamentos, novas impugnações e cadastros de

novas propostas, o processo licitatório em questão encontra-se em desacordo com a legislação em vigor, tornando-se irregular; e, portanto, não deve prosseguir sem que seja adequado à nova legislação.

SOLICITAMOS esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

- 1. Por que foi tomada a decisão de iniciar um novo processo licitatório em vez de retomar o processo original a partir da fase de abertura do certame, em conflito com a decisão de anulação parcial?
- **2.** Como a administração justifica a possibilidade de participação de novas licitantes no processo, uma vez que não preserva os atos realizados até a fase de abertura do certame (fase competitiva)?
- **3.** Como a administração justifica a marcação do processo original como "ENCERRADO" no portal de licitações, considerando que a decisão foi de uma anulação parcial que não implicava o encerramento completo do processo?
- **4.** Considerando que o atual expediente configura novo processo, qual o motivo do pregão não estar em conformidade com a Lei 14.133/2021, eis que a referida lei deve, obrigatoriamente, ser aplicada a partir de janeiro de 2024?

REQUEREMOS que as respostas a estes questionamentos sejam fornecidas de forma fundamentada, a fim de assegurar transparência e correção no processo licitatório em questão.

SOLICITAMOS, ainda, uma análise detalhada destes apontamentos, pois eles provavelmente serão alvo de diversos questionamentos que poderiam levar à anulação do processo.